

Id:0E28989A0C7F9A07



PORTARIA Nº 032/2023

Currálinhos-PI, 30 de março de 2023

"Dispõe sobre a nomeação dos representantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Currálinhos-PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e CONSIDERANDO os Artigos 66 à 69 da Lei Municipal nº 091/2007 que atualiza a Lei Municipal nº 052/2002, sancionada em 10 de dezembro de 2002, que institui o Regime de Previdência Própria do Município de Currálinhos-PI.

**Resolve:**

Art. 1º Ficam nomeados os representantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do CURRALINHOS-PREV – Fundo Previdenciário do Município de Currálinhos-PI.

**CONSELHO DELIBERATIVO:**

Representantes do Poder Executivo;

Titular; Meire Ruth Queiroz Alves, CPF. 649.966.703-04 – Presidente  
Suplente: Edinaldo da Conceição do Nascimento, CPF. 665.821.303-82  
Titular: Edileusa Moura da Silva Mendes, CPF. 720.739.343-15  
Suplente: Gelssimak Carvalho Machado do Nascimento, CPF. 043.302.473-99

Representantes do Poder Legislativo:

Titular; Mauro Sergio Ferreira de Assunção, CPF. 049.314.653-90  
Suplente; Lucivaldo de Sousa Santos, CPF. 033.703.453-23

Representantes dos Servidores Inativos:

Titular; Clemilda Campelo de Moura Mendes, CPF. 178.026.558-11  
Suplente; Antonia Reisalda Sousa da Silva Lima, CPF. 698.514.253-20

Representantes dos Servidores Públicos:

Titular; Flávia Meire da Silva, CPF. 028.035.543-21  
Suplente; Valesk de Paula Lustosa, CPF. 924.280.613-72

**CONSELHO FISCAL**

Representantes do Poder Executivo:

Titular; Francisco Pereira de Sousa, CPF. 971.335.233-53  
Suplente; José Washington da Silva Santos, CPF. 052.043.983-09

Representantes do Poder Legislativo:

Titular; Juscelino Samuel de Oliveira Sousa, CPF. 027.875.843-65  
Suplente; Hernando Henrique Gomes da Silva, CPF. 651.305.293-91

Representantes dos Servidores Públicos:

Titular; Francisco Alves Machado Neto, CPF. 001.826.113-29 – Presidente  
Suplente; Francisca Maria de Santana, CPF. 656.751.773-53

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currálinhos, Estado do Piauí, em 30 de março de 2023.

*Everardo Lima Araújo*  
Everardo Lima Araújo

Prefeito Municipal

Id:12526903251D9952



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

<b>CONTRATO</b>	Nº 024/2023.
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023.
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para a manutenção de bombas submersas pertencentes ao município de Currálinhos - PI
<b>CONTRATANTE</b>	MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI, CNPJ Nº 01.612.579/0001-06.
<b>CONTRATADO</b>	BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA CNPJ sob o Nº 38.413.732/0001-86.
<b>VALOR</b>	R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS.
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	29/03/2023.
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses.
<b>SIGNATÁRIO</b>	Everardo Lima Araújo (CONTRATANTE). Emerson Bandeira Peres da Silva (CONTRATADA).

Currálinhos - PI, 29 de março de 2023.

Everardo Lima Araújo  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Id:13B5AE7B82A79951



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – SRP

Aos 29 dias do mês de março de 2023, A Prefeitura Municipal de Currálinhos - PI, com sede na Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro, CEP 64.453-000, em Currálinhos - Estado do Piauí, CNPJ Nº 01.612.579/0001-06, neste ato representado por seu representante legal, Sr. EVERARDO LIMA ARAUJO, RG Nº 2.883.337 - SSP-PI, CPF Nº 042.613.753-11, residente e domiciliado na cidade de Currálinhos, BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ sob o Nº 38.413.732/0001-86, AV. DEMERVAL LOBÃO, SALA B, 1143, CENTRO - CAMPO MAIOR -PI, CEP: 64.280-000, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) Emerson Bandeira Peres da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado, a AV. DEMERVAL LOBÃO, SALA B, 1143, CENTRO - CAMPO MAIOR - PI, RG: 1334943 SJSP PI CPF: 678.292.873-68, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 013 de 06 junho de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 003/2023, consoante consta do Processo nº 007/2022 RESOLVE é Registro de Preço, para eventual Contratação de empresa especializada para a manutenção de bombas submersas pertencentes ao município de Currálinhos - PI, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é Registro de Preço, para eventual Contratação de empresa especializada para a manutenção de bombas submersas pertencentes ao município de Currálinhos - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Está Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Lote 1: Diversos.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO IRRIGACAO LTDA.CNPJ: 38.413.732/0001-86. Valor Global: 370.000,00.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	V. UNIT.	QUANT.
1	SERVIÇO CONserto DE BOMBEADOR	450,00	30
2	SERVIÇO DE PESCARIA DE BOMBA SUBMERSA	1.749,00	22
3	CONserto DE PAINEL DE COMANDO	300,00	35
4	SERVIÇO DE REPARO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS	110,00	30
5	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR 1,0 CV	375,00	30
6	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR 1,5 A 2,0 CV	393,00	30
7	SERVIÇO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBA EM POÇO TUBULAR	730,00	25

(Continua na próxima página)





8	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR 3,0 A 5,0 CV	392,40	30
9	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR 6,0 A 8,0 CV	550,00	30
10	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO LUB. ÓLEO DE 4" DE 1,0 CV MONOFÁSICO 220 V	555,00	25
11	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO LUB. ÓLEO DE 4" DE 1,5 CV MONOFÁSICO 220 V	594,00	20
12	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO LUB. ÁGUA DE 4" DE 1,5 CV TRIFÁSICO 380 V	587,00	18
13	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO LUB. ÓLEO DE 4" DE 2,0 CV MONOFÁSICO 220 V	601,00	18
14	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO LUB. ÁGUA DE 4" DE 2,0 CV TRIFÁSICO 220 V	522,00	18
15	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO LUB. ÓLEO DE 4" DE 3,0 CV MONOFÁSICO 220 V	652,00	25
16	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO LUB. ÁGUA DE 4" DE 3,0 CV TRIFÁSICO 380 V	700,00	25
17	SERVIÇO DE VAZÃO DE POÇO TUBULAR	1.990,00	25
18	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO LUB. ÁGUA DE 4" DE 4,0 CV TRIFÁSICO 380 V	940,00	25
19	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO LUB. ÁGUA DE 4" DE 5,0 CV TRIFÁSICO 380 V	956,00	25
20	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO LUB. ÁGUA DE 4" DE 6,0 CV TRIFÁSICO 380 V	922,00	25
21	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO LUB. ÁGUA DE 4" DE 8,0 CV TRIFÁSICO 380 V	965,00	25

1.4 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município à contratação total.

1.5 O Município poderá, por meio do Departamento de Gestão de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

1.6 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.

1.7 Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Decreto n.º 16/2021, contado a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

3.1 O Gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Pregoeiro Alexandre Veras Avelino.

3.2 Fica estabelecido como Gestor desta Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) Sr. (a) Prefeito Municipal.

3.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o (a) Sr. (a) servidor nomeado por portaria

3.6 Caberá à secretaria responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:

4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o proibido de celebrar contrato administrativo;

4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

4.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

4.7.7 Por razão de interesse público; ou

4.7.8 A pedido do fornecedor.

4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.

4.9.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.

4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

8.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

8.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

8.2.5. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática

prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 16/2021.

8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Curralinhos - PI, 29 de março de 2023

EVERARDO LIMA ARAUJO  
 Prefeita Municipal – PI

Gerenciador do SRP  
 Alexandre Veras Avelino

BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA  
 CNPJ sob o Nº 38.413.732/0001-86  
 Vencedor